

**CONTRATO Nº 23458/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS -NOVACOOP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AOS DIVERSOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado por seu Secretário, Sr **GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 285.264.064-34 e do RG nº 452315 – SSP/AL, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Av. Luiz Calheiros Jr., nº 517, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-230 E-mail: novacoop.al@gmail.com, Telefone: (82) 3316-0660, representada por seu diretor presidente, Sr. **Claúdio Cristiano Santos de França**, inscrito no CPF nº 034.335.814-01 e CNH nº 00323195127 DETRAN/AL, residente e domiciliado Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió/AL, CEP: 57.030-646, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 056/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023, Homologado em 25/Março/2024, Processo nº 28651/2023, Processo de Contratação nº 23458/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes aos diversos Órgãos/Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os veículos ficarão disponíveis para execução dos seus serviços de segunda a sexta-feira, totalizado 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações e podendo ser utilizados em finais de semana e feriados;

**2.2** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**2.3** Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada;

**2.4** Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município;

2.5 Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, caso ocorra quebra, defeito mecânico, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, ou algum impedimento de execução dos serviços, deverá a Contratada providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas na licitação;

2.5.1 Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 (quinze) dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.

2.6 É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura de Arapiraca ou da própria contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por esta Prefeitura;

2.7 Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

3.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

3.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

3.1.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através dos Gestores do Contrato;

3.1.5 Documentar as ocorrências havidas;

3.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

3.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;

3.1.8 Fornecer o combustível a ser utilizado em serviço;

3.1.9 Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente à: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada órgão/secretaria onde o veículo irá prestar seus serviços;

4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Executar o serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste e disposições legais; cumprindo os horários e dias fixados pela administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;

5.1.2 Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo à fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos;

5.1.3 Fornecer ao Gestor do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e a documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à



SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito;

**5.1.4** Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:

**5.1.4.1** Carteira de Habilitação do Condutor, de acordo com a categoria imposta para cada veículo;

**5.1.4.2** Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB), quando se tratar de condutor de veículos destinados à condução de escolares;

**5.1.4.3** Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;

**5.1.4.4** Comprovante de inspeção semestral (conforme art. 136 do CTB), quando se tratar de veículos destinados à condução coletiva de escolares;

**5.1.4.5** Certificado do Registro do veículo (CRV);

**5.1.4.6** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

**5.1.5** Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços. Os seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, Previdenciários, Trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços, objeto do Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**5.1.6** Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;

**5.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

**5.1.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Município;

**5.1.9** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.10** Responsabilizar-se por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;

**5.1.11** Responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas;

**5.1.12** Manter, durante a vigência da contratação, seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, os quais deverão ser mantidos em vigor durante todo o período da contratação;

**5.1.13** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;

**5.1.14** Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas sublocações eventualmente realizadas, como se as tivesse executando, e responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes às sublocações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Arapiraca, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

**5.1.15** Substituir motorista, no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da determinação da Contratante, quando houver alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário;

**5.1.16** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso dos veículos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados abaixo.

**6.2.** O montante de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), correrá nas seguintes rubricas orçamentais, Programa de Trabalho 09.09.20.601.1040.1045 – INCENTIVO À ATIVIDADE PECUÁRIA DE LEITE E CORTE E DE PEQUENOS ANIMAIS, Elemento de Despesa 3390.39.0.1.500.1.000010.

**Paragrafo Primeiro.** O valor constante na distribuição do item 6.2 são referentes a parcela contratual que será executada no exercício de 2024.

**Paragrafo Segundo.** O valor para o exercício de 2024 corresponde a R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), e para o exercício de 2025 o montante de R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).

**Paragrafo Terceiro.** Os valores de 2025 serão indicados no referido exercício através de apostilamento.

**6.3 – Os valores unitários dos produtos são os constantes da tabela abaixo:**

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant	Preço Unitário R\$	Preço Total Mensal R\$	Preço Total R\$
01	<b>COTA PRINCIPAL -</b> LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, INCLUINDO O CONDUTOR, 05 ( CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 12 (DOZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	02	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00	<b>R\$ 71.760,00</b>

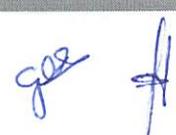
**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, as quais deverão constar a discriminação dos serviços executados;

**7.2** A Contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento dos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

**7.3** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**7.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;



**7.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**7.6** O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

**7.7** A critério da Contratante, poderão ser utilizados créditos da Contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;

**7.8** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.1.1** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **10.1.2** Multas:

**a)** De 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “b” deste inciso;

**b)** Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**10.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

**10.1.5** As sanções previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

12.1 A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO:**

13.1 De acordo com o subitem 14.1.1.2, em caso de cooperativa não é admitida a sublocação parcial ou total.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 No prazo de até 05 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar:

14.1.1 Relação de veículos necessários para executar os serviços solicitados, com a cópia devidamente autenticada dos documentos dos veículos (CRLV), juntamente da comprovação de propriedade ou de posse de cada veículo proposto, só sendo admitida a sublocação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da quantidade indicada na Ordem de Serviço.

14.1.1.1 No caso de sublocação, a Contratada deverá apresentar cópia do contrato de agregação do veículo sublocado à frota da mesma.

14.1.1.2 Se a vencedora for cooperativa, os veículos necessários para executar os serviços deverão estar em nome da cooperativa ou de seus cooperados, não sendo admitida a sublocação parcial ou total.

14.1.2 Comprovação do vínculo entre a Contratada e o condutor indicado para cada veículo, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, em que conste a licitante como Contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), e mensalmente apresentar cópia autenticada das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários.

14.1.3 Se a vencedora for cooperativa, deverá apresentar relação de cooperados devidamente inscritos, através de Ata de Assembleia devidamente chancelada pela junta comercial da sede da licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

15.1 O Gestor de Contrato será o senhor José Carlos Duarte de Araújo, CPF 459.726.804-91, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

15.1.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste e demais peças correlacionadas;

15.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

15.1.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante;

15.1.4 Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

15.1.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com titular do órgão/secretaria correspondente, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 29 de julho de 2024.

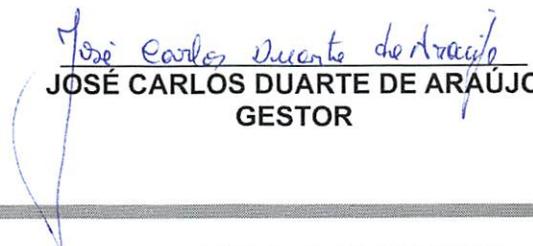
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
INTERVENIENTE

CLAUDIO  
CRISTIANO SANTOS  
DE FRANÇA:  
03433581401

: Assinado digitalmente por CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA 03433581401  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=18301290002179, ou=PRESENCIAL, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=FM BRANCO, ou=ACI Instituto Fornecedor RFB, cn=CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA 03433581401  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.07.29 12:10:24  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA**  
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS  
- NOVACOOP  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS DUARTE DE ARAÚJO**  
GESTOR